



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cordeiro

INDICAÇÃO Nº 102 /2025

Câmara Municipal de Cordeiro	Protocolo nº <u>132</u>
Horário <u>14:15</u>	
06 FEV 2025	
 Assinatura	

Indico a Mesa Diretora, alicerçado no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Prefeito de Cordeiro, o Sr. Leonan Lopes Melhorance, um anteprojeto de lei .

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a distribuição de kits escolares adaptados para alunos neuroatípicos na rede pública de ensino.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da distribuição de kits escolares adaptados para alunos neuroatípicos matriculados na rede pública de ensino.

Art. 2º O kit escolar adaptado deverá conter materiais pedagógicos e itens sensoriais que auxiliem no desenvolvimento educacional dos alunos neuroatípicos, conforme recomendação de especialistas na área de educação especial.

Art. 3º O kit escolar adaptado poderá incluir, conforme a necessidade de cada aluno:

- I - Cadernos com papel especial para escrita facilitada;
- II - Lápis e canetas adaptados para melhor manuseio;
- III - Materiais visuais e pictográficos para comunicação alternativa;
- IV - Fones abafadores de ruído para alunos com hipersensibilidade auditiva;
- V - Brinquedos pedagógicos sensoriais para estímulo ao aprendizado;
- VI- Tesoura adaptada escolar;
- VII - Outros materiais que venham a ser recomendados por profissionais da área.

Art. 4º A concessão dos kits será feita mediante apresentação de laudo médico ou parecer pedagógico que comprove a necessidade do aluno.

Art. 5º Os custos para a implementação desta lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Educação, podendo contar com parcerias e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo

de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a inclusão e o pleno desenvolvimento de alunos neuroatípicos na rede pública de ensino. O fornecimento de materiais adaptados é essencial para que esses estudantes tenham um ambiente de aprendizado mais acessível e eficiente.

Muitos alunos neuroatípicos apresentam dificuldades motoras, sensoriais e de comunicação que impactam diretamente no processo educacional. A distribuição de kits adaptados contribuirá para reduzir barreiras e promover a equidade no acesso à educação.

São considerados neuroatípicos os alunos com:

Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Tourette, Síndrome de Down, Dislexia, Esquizofrenia, entre outros.

A proposta segue princípios da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** e do **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, além de estar alinhada à Política Nacional de Educação Especial.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, garantindo mais acessibilidade e inclusão no ensino público.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 17 de Março de 2025.

Anísio Coelho Costa
Vereador

John Vitor Ladeira Monnerat
Vereador

John Vitor Ladeira Monnerat
Vereador
Câmara Municipal de Cordeiro